



CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARDO DE MINAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

RUA 7 DE SETEMBRO, 30 - FONE: (0XX38) 3824-1184 - CEP 38.530-000 - RIO PARDO DE MINAS - MG.

LEI MUNICIPAL Nº 1.305 DE 16 DE SETEMBRO DE 2004

"Dispõe sobre os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e do Secretário Municipal do Município de Rio Pardo de Minas MG, e contém outras providências".

A Mesa da Câmara Municipal de Rio Pardo de Minas-MG, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Considerando o que dispõe o Art. 29, inciso V da Constituição Federal e o Art. 35 inciso XXI da LOM, ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Município de Rio Pardo de Minas MG, para vigorar no período de 1º de Janeiro de 2005 à 31 de Dezembro de 2008, conforme discriminação abaixo:

I - Prefeito	7.632,00
II - Vice-Prefeito	5.088,00
III - Secretário Municipal	1.500,00

Art. 2º - Os valores constantes deste Projeto de Lei, serão reajustados uniformemente a partir de 1º de janeiro de 2005 na mesma data e no mesmo percentual aplicado aos servidores públicos, observando o que dispõe o Art. 37, inciso X da CF.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias constantes do orçamento municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogando-se as disposições em contrário.

Rio Pardo de Minas, 16 de Setembro de 2004.

EDSON PAULINOCORDEIRO
Prefeito Municipal